



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

### PROJETO DE LEI Nº 56/2024

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2025, e dá outras providências”.*

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Canaã Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II - As prioridades e metas operacionais da administração pública municipal;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal
- VI - Outras determinações de gestão orçamentaria e financeira.

**Parágrafo único.** Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades operacionais, bem como e outros demonstrativos exigido pelo direito financeiro.

### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

---

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Apoiar estudantes na realização do ensino médio, técnico, superior e pós-graduação;
- III - Promover o desenvolvimento econômico, ambiental, agropecuário de forma sustentável no Município;
- IV - Reestruturar os serviços administrativos;
- V - Buscar maior eficiência na arrecadação de receitas;
- VI - Prestar assistência à primeira infância à criança e ao adolescente;
- VII - Melhorar a infraestrutura urbana.
- VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população.
- IX - Desenvolver programas de prevenção e combate às drogas.
- X - Resgatar a Cultura e fomentar o turismo local.

**Art. 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo primeiro.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento de investimento das empresas;
- III - O orçamento da seguridade social

**Parágrafo segundo** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

**Parágrafo terceiro** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesas, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo quarto** - Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo



disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

## **Seção II** **Das Diretrizes Específicas**

**Art. 4º.** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá as seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
- II - desde que tenha o mesmo objetivo operacional às atividades apresentaram igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte.
- V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 2024.
- VI - novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

**Parágrafo único.** Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapa, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 5º.** Para as unidades orçamentárias da Administração diretas e as entidades da Administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 01 de setembro de 2024.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal encaminhará a Prefeitura sua proposta até 01 de setembro de 2024.

**Art. 7º** Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1.990, serão destinados dotações específicas para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente de no mínimo 0,25% da receita corrente líquida do ano anterior à elaboração (2023), conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

**Art. 9º.** Nos moldes da art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos suplementares, incluído neste percentual a transposição, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Parágrafo Único** – para fins do artigo 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que atividade, projeto ou operação especial ou, sob a classificação econômica, os grupos Correntes e de Capital.

**Art. 10.** A concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições a Instituições Privadas, estão submetidos às regras da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender o que segue:

**Parágrafo Primeiro** - Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo à beneficiária às seguintes condições:

- a) Finalidade não lucrativa;
- b) Atendimento direto e gratuito ao público;
- c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- d) Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
- e) Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- f) Prestação de contas do dinheiro anteriormente recebido, devidamente avalizada pelo controle interno e externo, sendo neste segundo, obrigatoriamente por meio do sistema de auditoria eletrônica, fase V (Audesp-TCESP);
- g) Salário dos dirigentes nunca maiores que o do chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Segundo** - Haverá manifestação prévia e expressa da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

**Art. 11.** O custeio de despesas Estaduais e Federais apenas se realizará:

- I - caso se refira a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;
- II – após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

**Parágrafo único** – Anexo a esta Lei discriminará cada um desses gastos.

**Art. 12.** As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica



categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

**Art. 13.** Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Novas obras, desde que concluídas as paralisadas;
- II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa;
- III - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.
- IV - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- V - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- VI - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- VII- Distribuição de brindes para promoção pessoal ou político, sendo agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões, entre outros brindes personalizados, exceto para campanhas educativas e em saúde.
- VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

### **Seção III** **Da Execução do Orçamento**

**Art. 14.** Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

**Parágrafo primeiro.** As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

**Parágrafo segundo.** A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

**Art. 15.** Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

**Parágrafo primeiro** - A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

**Parágrafo segundo** - A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

**Parágrafo terceiro** - A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por Decreto.

**Parágrafo quarto** - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas à obrigação constitucional e legal do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com o Estado e União.

**Art. 16.** O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, seu cronograma de desembolso mensal.

**Parágrafo único.** O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

**Art. 17.** Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais nos termos do artigo 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse o acumulado no ano de 1,50% da Receita Corrente Líquida do mês da criação do evento.

**Art. 18.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 19.** As prioridades e metas para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2025.

**Parágrafo único** - Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



**Art. 20.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II- revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL**

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referente ao servidor público, nisso incluído:

- I. Concessão e absorção de vantagens, bem como o aumento, reajuste ou reposição salarial da remuneração dos servidores;
- II. Criação, extinção de cargos, empregos e funções;
- III. Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
- IV. Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.
- V. Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreira e salários, objetivando a melhoria na qualidade dos serviços públicos, por meio de políticas de valorização desenvolvimento profissional e melhorias nas condições de trabalho do servidor publico.

**Parágrafo único** - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

**Art. 22.** Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº.101, de 2000, a convocação para horas extras e outros benefícios somente correrá nos casos de calamidade publica, na execução de programas emergenciais de saúde publica ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela chefia do Poder Executivo.



**Art. 23.** Dependentes de transferências da Administração, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir proporcionalmente as despesas com pessoal.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24.** Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

**Parágrafo primeiro.** Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no “Caput.” fica o poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

**Parágrafo terceiro.** Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

**Art. 25.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

**Art. 26.** O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - frota de veículos;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto urbano;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar.
- VI - alimentação escolar;
- VII - serviços de saúde
- VIII - transporte de alunos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

---

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

**Art. 27.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 28.** Os anexos que acompanha esta Lei serão substituídos para atualização e compatibilização na aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, considerando ainda o acolhimento das propostas de emendas impositivas no montante de 2% da receita corrente líquida do ano anterior (2023), realizadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Canaã Paulista, 31 de julho de 2024

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

---

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

Nova Canaã Paulista, 31 de julho de 2.024

**MENSAGEM Nº 60/2024**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2025, e dá outras providências”*.

Em obediência ao preceituado no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, o qual estabelece os programas e ações da Administração Pública Municipal, com seus respectivos objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes compreendidas no exercício de 2025.

Juntamente com este Projeto de Lei seguem os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais servirão para a avaliação das metas no decorrer do exercício de 2025.

Cabe ressaltar que na formulação das propostas foram realizadas com a participação da sociedade através das audiências públicas, tendo em vista assegurar a transparência da gestão fiscal, conforme preceitua o Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais edis, os protestos da mais alta estima e elevada consideração.

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

À  
Sua Excelência  
**Vereador PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
N-E-S-T-A.-



**PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAÁ PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

Lei: , Data:

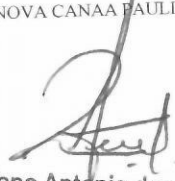
RS 1,00

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	52.715,16	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.715,16
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>52.715,16</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>52.715,16</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>52.715,16</b>	<b>TOTAL</b>	<b>52.715,16</b>

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.325], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÁ PAULISTA, Data/hora da emissão: 01/ago/2024 09h e 33m"

  
**Rodrigo Soldá**  
Diretor de Departamento  
RG: 47.421.683-4

  
**Juliano Antonio dos Reis**  
Contador  
CRC 1SP29734710-7

  
**Thais C. Costa Moreira**  
Prefeita Municipal

  
**Heitor Mascarelli Fernandes**  
RG: 45.841.537-2  
Diretor Depto. Finanças


  
**Adilson Bicas Ferreira**  
Contador  
CRC 1SP 29.4387/O-9

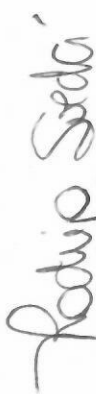
**PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAÃ PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2025**

Lei: , Data:



ITEM	DESCRIÇÃO
1	DESPESAS COM PESSOAL
2	ENCARGOS SOCIAIS
3	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
4	AÇÕES E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
5	SENTENÇAS JUDICIAIS
6	ATENÇÃO A SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA
7	ENCARGOS ESPECIAIS
8	AÇÕES SOCIAIS - COMBATE A FOME, A POBREZA E MORADIA DIGNA
9	MEIO AMBIENTE - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
10	ESPORTE, LAZER E CULTURA
11	TURISMO E FOMENTO A ECONOMIA LOCAL

  
**Heitor Mascarelli Fernandes**  
 RG: 45.841.557-2  
 Diretor Depto. Finanças

  
**Rodrigo Soldá**  
 Diretor de Departamento  
 RG: 47.421.683-4

  
**Juliano Antonio dos Reis**  
 Contador  
 CRC 1SP29734710-7

  
**Thais C. Costa Moreira**  
 Prefeita Municipal

  
**Adilson Bicas Ferreira**  
 Contador  
 CRC 1SP 294387/O-9



Página 1 de 4

**PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAÁ PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)**  
2025 **Lei: 1111, Data: 01/08/2024**

Programa	Descrição	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
<b>0010</b>	<b>Processo Legislativo</b>				
Indicador		UN	Unidade	20	20
Sessões Realizadas/Ano					
<b>0011</b>	<b>Administração Legislativa</b>				
Indicador		UN	Unidade	20	20
Sessões Realizadas/Ano					
<b>0040</b>	<b>Gestão Politico Administrativa</b>				
Indicador		%	%	100	100
Percentual - Ações em Gestão Pública					
<b>0041</b>	<b>Gestão e Suporte Administrativo</b>				
Indicador		%	%	100	100
Percentual - Ações Administrativas					
<b>0042</b>	<b>SIAFIC - Gestão e Integração</b>				
Indicador		%		100	100
Percentual - Ações de Integração entre os Poderes e Autarquia					
<b>0043</b>	<b>Gestão Financeira</b>				
Indicador		%	%	100	100
Percentual - Ações em Manutenção no Departamento					
<b>0060</b>	<b>Operacionalização do Controle Interno</b>				
Indicador		HR	HR	30	30
Horas aulas/qualificações					
<b>0080</b>	<b>Ações e Integração Social do Idoso</b>				
Indicador		%	%	100	100
Percentual - Ações e Atenção ao Idoso					
<b>0081</b>	<b>Ações e Integração Social da Criança e Adolescente</b>				
Indicador		%	%	100	100
Percentual - Ações e Atenção a Criança e Adolescente					
<b>0082</b>	<b>Ações e Atividades do Fundo Social de Solidariedade</b>				
Indicador		UN	Unidade	5	5
Eventos realizados/Ano					



**PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAÁ PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)**  
2025

Lei: 1111, Data: 01/08/2024

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>
<b>0084</b>	<b>Ações e Atividade do Fundo Municipal de Assistência Social</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Famílias Assistidas/Ano		UN	Unidade	350	350
<b>0090</b>	<b>GESTÃO DO RPPS - IPREM</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual - Ações e Manutenção Setor		%	%	100	100
<b>0091</b>	<b>Contribuições ao RPPS - IPREM</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual - Ações e Manutenção Setor		%	%	100	100
<b>0100</b>	<b>Ações e Atendimento Integral a Saúde - SUS</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Consulta/Ano		UN	Unidade	4800	4800
<b>0101</b>	<b>Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual - Manter a Cobertura e demanda local.		%	%	100	100
<b>0102</b>	<b>Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Exames Realizados/Ano		UN	Unidade	1500	1500
<b>0103</b>	<b>Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância Epidemiológica</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual - Ações em Políticas Públicas em saúde		%	%	100	100
<b>0104</b>	<b>Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância Sanitária</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Visitas Domiciliares/Ano		UN	Unidade	8400	8400
<b>0105</b>	<b>Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual de Atendimento/Ano - Dispensação de Medicamentos		%	%	100	100
<b>0120</b>	<b>Ações e Atenção ao Ensino Fundamental</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Melhoria - IDEB do Município		Pt	Pontos	7	7,2

*R* *João* *FF* *RS*



# PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAÁ PTA - SP

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)

Lei: 1111, Data: 01/08/2024

2025

Programa	Descrição			Índice Recente	Índice Futuro
<b>0122</b>	<b>Ações e Atenção ao Ensino Superior</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			
Percentual - Atender a demanda do Município		%	%	100	100
<b>0123</b>	<b>Ações e Atenção à Educação Infantil</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			
Manter Estável a Demanda de Vagas		%	%	100	100
<b>0124</b>	<b>Ações e Atenção à Educação Especial</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			
Percentual - Atender Alunos Especiais		%	%	100	100
<b>0126</b>	<b>Ações e Atenção aos Alunos do Ensino Médio</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			
Percentual - Ações de apoio ao Ensino Médio		%	%	100	100
<b>0130</b>	<b>Desenvolvimento Artístico e Cultural</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			
Percentual - Ações e Manutenção Setor		%	%	100	100
<b>0131</b>	<b>Projeto Natal Mágico</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			
Percentual - Ações e Manutenção Setor		Percent	%	100	100
<b>0150</b>	<b>Urbanismo</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			
Percentual - Cobertura - Manutenção e Remodelação de Ruas e Avenidas		%	%	100	100
<b>0151</b>	<b>Serviços Urbanos</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			
Percentual - Ações e Manutenção de Vias Públicas		%	%	100	100
<b>0180</b>	<b>Ações de Preservação e Conservação Ambiental</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			
Percentual - Ações Suporte Administrativo		%	%	100	100
<b>0200</b>	<b>Ações e Incentivo na Agricultura e Pecuária</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			
Percentual - Ações e Suporte Técnico Produtores Rurais		%	%	100	100

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAÁ PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)  
2025

Lei: 1111, Data: 01/08/2024

**Programa Descrição**

**0260 Construção, Melhoramento e Conservação de Estradas**

Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Percentual - Ações de Manutenção e Conservação das Estradas Rurais	%	%	100	100

**0270 Ações e Atividades Poliesportivas**

Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Percentual - Ações e Suporte Administrativo	%	%	100	100

**0271 Integração da Comunidade**

Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Percentual - Ações e Suporte Administrativo	%	%	100	100

**0280 Encargos Especiais**


Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Percentual - Suporte Administrativo	%	%	100	100

**0999 Reserva de Contingência**

Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Percentual - Reserva utilizada	%	%	100	100

  
**Rodrigo Soldá**  
Diretor de Departamento  
RG: 47.421.683-4

  
**Juliano Antonio dos Reis**  
Contador  
CRC 1SP297347/O-7

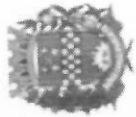
  
**Thais C. Costa Moreira**  
Prefeita Municipal

  
**Mascarrell Fernandes**  
RG: 45.941.537-2  
Diretor Depto. Finanças

  
**Adilson Bicas Ferreira**  
Contador  
CRC 1SP 294387/O-9



**PREFEITURA MUNICIPAL. NOVA CANAÃ PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**Lei: 1111, Data: 01/08/2024**  
**2025**



R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	23.679.189,25	24.651.052,08	4,10	25.533.559,75	3,58	26.427.234,34	3,50	26.427.234,34	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	23.383.304,88	23.813.636,08	1,84	24.666.164,25	3,58	25.529.480,00	3,50	25.529.480,00	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	23.570.623,62	24.613.122,25	4,42	25.494.272,03	3,58	26.386.571,55	3,50	26.386.571,55	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	23.570.623,62	24.613.122,25	4,42	25.494.272,03	3,58	26.386.571,55	3,50	26.386.571,55	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	2.714.413,36	2.885.076,07	6,29	2.988.361,79	3,58	3.092.954,45	3,50	3.092.954,45	3,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	2.701.806,99	2.842.390,11	5,20	2.944.147,68	3,58	3.047.192,85	3,50	3.047.192,85	3,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	1.616.062,86	1.702.431,76	5,34	1.763.378,82	3,58	1.825.097,08	3,50	1.825.097,08	3,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	1.616.062,86	1.702.431,76	5,34	1.763.378,82	3,58	1.825.097,08	3,50	1.825.097,08	3,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	0,00	0,00	-187.318,74	-799.486,17	326,81	-828.107,78	3,58	-857.091,55	3,50	-857.091,55	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Abaixo da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	0,00	0,00	898.425,39	340.472,18	-62,10	352.661,08	3,58	365.004,22	3,50	365.004,22	3,50
Linha(VI)=(V)-(III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	22.750.965,03	23.689.661,05	4,13	24.619.458,31	3,92	25.502.281,13	3,59	25.502.281,13	3,59
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	22.466.679,33	22.884.904,27	1,86	23.783.115,57	3,92	24.635.948,20	3,59	24.635.948,20	3,59
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	22.646.655,18	23.653.210,49	4,44	24.581.577,09	3,92	25.463.041,55	3,59	25.463.041,55	3,59
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	22.646.655,18	23.653.210,49	4,44	24.581.577,09	3,92	25.463.041,55	3,59	25.463.041,55	3,59
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	2.608.008,36	2.772.558,10	6,31	2.881.378,44	3,92	2.984.701,05	3,59	2.984.701,05	3,59
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	2.595.896,15	2.731.536,90	5,23	2.838.747,19	3,92	2.940.541,10	3,59	2.940.541,10	3,59
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	1.552.713,20	1.636.036,92	5,37	1.700.249,86	3,92	1.761.218,68	3,59	1.761.218,68	3,59
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	1.552.713,20	1.636.036,92	5,37	1.700.249,86	3,92	1.761.218,68	3,59	1.761.218,68	3,59
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	0,00	0,00	-179.975,85	-768.306,22	326,89	-798.461,52	3,92	-827.093,35	3,59	-827.093,35	3,59
Resultado Primário(COM RPPS) - Abaixo da linha(VI)=(V)-(III-IV)	0,00	0,00	863.207,10	327.193,76	-62,10	340.035,81	3,92	352.229,07	3,59	352.229,07	3,59
Linha(VI)=(V)-(III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCP1 - PPA [8.25.29.325], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA, Data/hora da emissão: 01/ago/2024 09h e 36m"

**Heitor Mascarelli Fernandes**  
 RG: 45.941.537-2  
 Diretor Depto. Finanças

**Jurigo Soldá**  
 Chefe de Departamento  
 RG: 47.421.683-4

**Juliano Antônio dos Reis**  
 Contador  
 CRC-1SP29734710-7

**Thais C. Costa Moreira**  
 Prefeita Municipal

**Adilson Bicas Ferreira**  
 Contador  
 CRC 1SP 294387/O-9



**PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAA PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

**Lei: 1111, Data: 01/08/2024**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL					
	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	7.691.399,61	22,090	7.691.399,61	22,980	7.691.399,61	46,130
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	27.126.141,09	77,910	25.783.384,64	77,020	8.983.662,55	53,870
<b>TOTAL</b>	<b>34.817.540,70</b>	<b>100,00</b>	<b>33.474.784,25</b>	<b>100,00</b>	<b>16.675.062,16</b>	<b>100,00</b>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-1.322.856,50	11,090	-1.322.856,50	76,780	-1.322.856,50	47,490
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-10.602.487,32	88,910	-400.078,44	23,220	-1.462.620,72	52,510
<b>TOTAL</b>	<b>-11.925.343,82</b>	<b>100,00</b>	<b>-1.722.934,94</b>	<b>100,00</b>	<b>-2.785.477,22</b>	<b>100,00</b>

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.325], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA PAULISTA, Data/hora da emissão: 01/ago/2024 09h e 36m"

**Rodrigo Soldá**  
Diretor de Departamento  
RG: 47.421.683-4

**Juliano Antonio dos Reis**  
Contador  
CRC 1SP297347/O-7

**Thais C. Costa Moreira**  
Prefeita Municipal

**Máscarelli Fernandes**  
RG: 45.941.537-2  
Diretor Depto. Finanças

**Adilson Bicas Ferreira**  
Contador  
CRC 1SP 294387/O-9